

Lei nº 3.044, de 23 de fevereiro de 2016.

ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.997, DE 27 DE FEVEREIRO DE
2014.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.997, de 27 de fevereiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 2º - Não fará jus ao benefício o servidor que tenha faltado por motivo de saúde por período superior a cinco dias úteis, consecutivos ou não, ou que tenha faltado injustificadamente ao serviço em qualquer dia do mês respectivo.”

“§ 3º - O servidor afastado por licença médica junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões aos Funcionários Públicos Municipais de Igarapu do Tietê terá direito ao recebimento do benefício em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.997, de 27 de fevereiro de 2014, o seguinte § 6º:

“Art. 1º -

§ 6º - O período a que se refere o § 2º desta Lei será de até quinze dias consecutivos nos seguintes casos, todos condicionados à comprovação por atestado médico:

I - internação hospitalar;

II - acometimento de doença infectocontagiosa;

III - acidente de trabalho.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaráçu do Tietê, 23 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração